



510202001350000000000000100100120001003162910
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 281, DE 2000 (DO SENADO FEDERAL)

Dá nova redação ao inciso I do §1º do
art. 73 da Constituição Federal.

Relator: Deputado INALDO LEITÃO

I – RELATÓRIO

Oriunda do Senado Federal e de autoria do nobre Senador Bernardo Cabral e outros, objetiva a presente Proposta de Emenda Constitucional a alteração da redação do inciso I do §1º do art. 73 da Lei Fundamental.

Se acolhida a proposição em tramitação, o dispositivo sob comento passaria a vigor com a seguinte redação:

“Art. 73.OMISSIS.....

§1ºOMISSIS.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I – mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, excetuados os auditores que já tenham exercido o cargo de Ministro antes dos sessenta e cinco anos, por mais de cinco anos.”

No Senado, esta PEC foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo sido aprovado, por unanimidade, o parecer do relator, Senador Amir Lando.

Também o Plenário daquela Casa aprovou a matéria por unanimidade, nos dois turnos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Refoge a esta douta Comissão o exame do mérito da Proposta de Emenda à Constituição epigrafada.

No plano da admissibilidade, a PEC não afronta quaisquer das cláusulas pétreas ínsitas no §4º do art. 60 da Carta Política.

A iniciativa é legítima e atende o requisito do art. 60, inciso I, do texto Constitucional.

Quanto à técnica legislativa (LC 95/98), não há reparo a fazer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Nestas circunstâncias, e estando o país em plena normalidade democrática e de direito, voto pela admissibilidade da PEC N° 281/00.

Sala da CCJR, 3 de outubro de 2000.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator